



PROCESSO TC 010698/22

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabedelo
Objeto: Termo Aditivo
Exercício: 2023
Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão

Ementa: Município de Cabedelo. **5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 189/21** decorrente da Concorrência 03/21. Recursos de origem Federal. Arquivamento sem resolução de mérito.

ACÓRDÃO AC1 TC 2978/2023

RELATÓRIO

Cuida-se de processo formalizado com vistas a analisar a legalidade do 5º Termo Aditivo ao Contrato 189/21 firmado entre a Construtora Fênix Eireli e a Prefeitura Municipal de Cabedelo, no exercício de 2022 decorrentes da Concorrência nº 03/21.

De início vale ressaltar que a Concorrência e o contrato dela decorrente foram objeto do Processo TC 8172/22 e, através do Acórdão AC1 TC 02416/22, arquivado, sem resolução de mérito, haja vista a fonte de Recursos, na sua totalidade, de origem federal.

Conforme solicitado, e segundo nossas atribuições, enviamos as informações da Dotação Orçamentária, para Contratação de Empresa especializada na Conclusão da Execução da Pavimentação e Drenagem de diversas ruas no entorno do Porto do Município, cujo valor total foi estimado em R\$4.300.181,45(Quatro milhões trezentos mil cento e oitenta e um reais e quarenta e cinco centavos), relativo aos Contratos de Repasse nº 1025225-20/2015(820008), 1025224-97/2015(820010) e 1025223-72/2015(820013), sendo:

Repasse Federal	R\$3.475.604,70
Contrapartida	R\$ 250.911,47
Recursos Ordinários	R\$ 573.665,28

Unidade Orçamentária: 02.160- SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO E HABITACÃO
Projeto Atividade: 15.451.1041.1036- Realizar Drenagem e Pavimentação no Município de Cabedelo
Elemento de Despesa: 4490.51- Obras e Instalações
Fonte de Recurso: 1001- Recursos Ordinários
1510- Outras Transferência de Convênios ou Contratos de Repasse da União

MANIFESTAÇÃO DA AUDITORIA

A unidade de instrução em sede de relatório inicial fls. 19-22, considerando que o acessório segue o principal, se manifestou pela finalização do processo sem resolução de mérito, à vista do disposto na Resolução RN TC 10/2021.

É o relatório informando que em face da conclusão da unidade de instrução os autos não tramitaram pelo Órgão Ministerial e não foram expedidas as notificações de praxe.

VOTO DO CONSELHEIRO RELATOR

Sem maiores delongas, acolho *in totum* o relatório da unidade de instrução e pronunciamento oral do Órgão Ministerial e, sendo assim, voto no sentido de que esta Câmara **DETERMINE**, à vista do disposto na Resolução Normativa RN TC 10/2021, o arquivamento dos presentes autos, sem resolução de mérito, haja vista a fonte de recursos exclusivamente de origem federal.

É como voto.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Vistos, Relatados e Discutidos os autos do processo TC 10698/22 formalizado para examinar a legalidade do 5º Termo Aditivo ao Contrato 189/21, firmado entre a Construtora Fênix Eireli e a Prefeitura Municipal de Cabedelo, no exercício de 2022, decorrentes da Concorrência nº 003/21, e

CONSIDERANDO o relatório da unidade de instrução, o pronunciamento oral do Órgão Ministerial, o voto do Relator e o mais que dos autos consta,

ACORDAM os membros integrantes da 1ª Câmara, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em **DETERMINAR** o arquivamento dos presentes autos, sem resolução de mérito, em razão da fonte de recursos exclusivamente de origem federal.

Presente ao julgamento o representante do Órgão Ministerial.



PROCESSO TC 010698/22

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE/PB. Sessão Presencial e Remota.

João Pessoa, 14 de dezembro de 2023.

mnba

Assinado 10 de Janeiro de 2024 às 11:47



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fernando Rodrigues Catão

PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 10 de Janeiro de 2024 às 12:19



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Luciano Andrade Farias

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO